



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 187/2009

### Regime de urgência

MENSAGEM: 143/2009

RECEBIDA EM: 6 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 187/2009

SÚMULA: Altera anexos III e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995.

(A Lei nº 1369/1995 instituiu o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta – Acresce a na classe salarial VIII o cargo de Mãe Social, criando na lei nº 1368/1995, 25 vagas, Grupo ocupacional operacional, vencimento R\$ 599,68; 40 horas semanais, Classe VIII. Para atender as Casas de Abrigo, Horto e o Centro de atenção humana, cuidar de crianças, jovens, adolescentes e idosos em situação de desamparo).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 12 de agosto de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 2009

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de setembro de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de setembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 460/2009

**Lei nº 3225, de 4 de setembro de 2009.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4679, do dia 9 de setembro de 2009.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4679 | EDIÇÃO REGIONAL |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.225, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

(Altera Artigos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de

Setembro de 1995)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Classe Salarial VIII, do Anexo III, da Lei nº 1.369, de 28 de Setembro de

1995 e suas alterações, passa a vigorar, a partir do cargo de Maç Social.

CLASSE "VII"	Auxiliar de Escolopod Infantil II	Mae Social	PISO	A	B	C	D	E	F	G
			609,68	623,68	647,68	671,64	695,62	719,61	743,60	767,58
H	I	J	K	L	M	N	O			
			791,57	815,58	839,58	863,53	887,52	911,51	935,49	959,48

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 1.369 de 28 de Setembro de 1995, na hora Carreras

incluída P Oficio de Carreras, passam a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO IV

### QUADRO DE CARRERAS

- Continuo
- Auxiliar Administrativo
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III - Administrador
- 
- Secretaria
- Secretaria Gabinete
- 
- Técnico em Contabilidade
- Técnico
- Contador
- 
- Técnico Agrícola
- Engenheiro Agrônomo
- 
- Eletricista
- Eletrrotécnico
- 
- Padeiro ou Carpinteiro
- Mestre de Obra
- 
- Motorista I
- Motorista II
- 
- Operador de Máquina Rodoviária I
- Operador de Máquina Rodoviária II
- 
- Zelador (Festneiro ou cozinha)
- Auxiliar de serviços gerais / Frentista/ Jardineiro ou Vigia
- 
- Gari
- Gari de Caminhão
- 
- Auxiliar de Cozinha
- Cozinheira
- 
- Auxiliar de Educação Infantil
- Auxiliar de Educação Infantil II

### CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleteiro
- Marroqueiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pinor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Agente de Trânsito
- Médico do Trabalho
- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
- Operador de Caldeira
- Assistente de Informática
- Gerente de Informática
- Mae Social

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 187/2009

Altera Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

**Art. 1º** A Classe Salarial VIII, do Anexo III, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do cargo de Mãe Social.

CLASSE VIII	Auxiliar de Educação Infantil II  Mãe Social	PISO	A	B	C	D	E	F	G
		599,68	623,66	647,65	671,64	695,62	719,61	743,60	767,58
		H	I	J	K	L	M	N	O
		791,57	815,56	839,55	863,53	887,52	911,51	935,49	959,48

**Art. 2º** O anexo IV da Lei nº 1.369 de 28 de julho de 1995, os itens Carreiras isoladas e Quadro de Carreiras, passam a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO IV QUADRO DE CARREIRAS

- Continuo
- Auxiliar Administrativo
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III - Administrador
- -----
- Secretária
- Secretária Gabinete
- -----
- Técnico em Contabilidade
- Tesoureiro
- Contador
- -----
- Técnico Agrícola
- Engenheiro Agrônomo
- -----
- Eletricista
- Eletrotécnico
- -----
- Pedreiro ou Carpinteiro
- Mestre de Obra
- -----
- Motorista I
- Motorista II



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- Operador de Maquina Rodoviária I
- Operador de Maquina Rodoviária II
- 
- Zelador /Faxineiro ou coveiro
- Auxiliar de serviços gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia
- 
- Gari
- Gari de Caminhão
- 
- Auxiliar de Cozinha
- Cozinheira
- 
- Auxiliar de Educação Infantil
- Auxiliar de Educação Infantil II

## CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleteiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Agente de Trânsito
- Médico do Trabalho
- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
- Operador de Caldeira
- Assistente de Informática
- Gerente de Informática
- Mãe Social

*mei*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2009

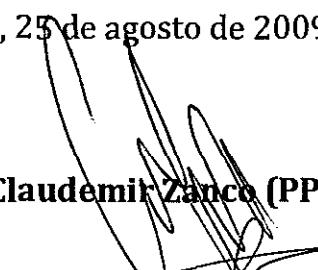
Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar anexos III e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995.

Com alteração da supra citada lei será criado o cargo de Mãe Social, para atender as casas de abrigo, horto e o centro de atenção humana, para cuidar de crianças, jovens, adolescentes e idosos em situação de desamparo.

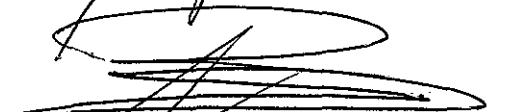
A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise, optamos por **exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 25 de agosto de 2009.

  
**Cláudemir Zanco (PPS) - Membro**

  
**Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente**

  
**Nelson Bertani (PDT) - Relator**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo

-13-ABR-2009-16:04-114582-3/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 187/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Anexo III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Observamos que no âmbito da política pública, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal no que tange à possibilidade de inserção do cargo de Mãe Social na Classe Salarial VIII – Grupo Ocupacional Operacional, em decorrência da proposta da criação do referido cargo, objeto do Projeto de Lei nº 186/2006 em trâmite neste Legislativo Municipal.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

*É o parecer, SMJ.*

*Pato Branco, 18 de agosto de 2009.*

**Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR**

*Arilde Longhi*  
**Arilde Longhi (PRB)**

*Vilmar Maccari*  
**Vilmar Maccari (PDT)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2009**

Busca o Executivo municipal, através do projeto em epígrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para alterar o Anexo III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição visa proceder a inserção do cargo de Mãe Social na Classe Salarial VIII – Grupo Ocupacional Operacional, em decorrência da proposta da criação do referido cargo, objeto do Projeto de Lei nº 186/2009, em trâmite nesta casa legislativa.

Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que o cuidado com as crianças, jovens, adolescentes e idosos em situação de desamparo é responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, constituindo-se em atividade de natureza permanente. Os ocupantes do referido cargo atenderão exclusivamente as casas de abrigo, horto e o centro de atenção humana.

Encontra-se dentro das normas contida no parágrafo 2º, inciso I do artigo 32 e no inciso VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que regem sobre a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

Após análise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 18 de agosto de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO- Presidente

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- Membro

VALMIR TASCA - Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 187/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Anexo III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição visa proceder a inserção do cargo de Mãe Social na Classe Salarial VIII – Grupo Ocupacional Operacional, em decorrência da proposta da criação do referido cargo, objeto do Projeto de Lei nº 186/2009, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o cuidado com as crianças, jovens, adolescentes e idosos em situação de desamparo é responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, constituindo-se em atividade de natureza permanente. Os ocupantes do referido cargo atenderão exclusivamente as casas de abrigo, horto e o centro de atenção humana.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

**“Art. 32 - .....**

**§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:**

**I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”**

**“Art. 47 – Compete ao Prefeito:**

**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a criação do aludido cargo, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

**No aspecto da técnica legislativa, recomendo seja acrescido quando da elaboração da redação final do referido Projeto de Lei, dispositivo contendo o seguinte teor:**

**“Art. ... Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de agosto de 2009.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo Geral - 06-08-2009-1154-000000000002

## MENSAGEM N° 143/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa os anexos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Cria Cargo de Mãe Social, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco - Lei nº. 1368, de 28 de julho de 1995;
- Altera Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Faz-se necessária à aprovação destes projetos, visto ser hoje uma atividade permanente do Município, o cuidado a crianças, jovens, adolescentes e idosos em situação de desamparo e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania perante a Promotoria.

A Mãe Social figuraria no âmbito do Município de Pato Branco, como aquela servidora que atuaria para cuidar, zelar pelo bem estar, integridade física e moral do público a ser atendido. Diferenciaria da mãe biológica ou adotiva por exercer atividade remunerada, a partir dos parâmetros estabelecidos pela presente Lei, no sentido de tutela e assistência social.

Também faz-se necessário criar este cargo para atender exclusivamente as casas de abrigo, horto e o centro de atenção humana, pela enorme dificuldade do Município em recrutar servidores de outras secretarias para atuar nestas atividades, por ser uma função laboriosa no atendimento aos centros de atendimento, com atenção em tempo integral, ou seja, 24h por dia, 7 dias na semana.

Ao submeter estes Projetos à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, esperando-se que sejam aprovados **em regime de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossa estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 6 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 187/2009

Altera Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º A Classe Salarial VIII, do Anexo III, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do cargo de Mãe Social.

CLASSE VIII	Auxiliar de Educação Infantil II	PISO	A	B	C	D	E	F	G
		599,68	623,66	647,65	671,64	695,62	719,61	743,60	767,58
	Mãe Social	H	I	J	K	L	M	N	O
		791,57	815,56	839,55	863,53	887,52	911,51	935,49	959,48

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 1.369 de 28 de julho de 1995, os itens Carreiras isoladas e Quadro de Carreiras, passam a vigorar da seguinte forma:

### ANEXO IV QUADRO DE CARREIRAS

- Continuo
- Auxiliar Administrativo
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III - Administrador

- Secretaria
- Secretaria Gabinete

- Técnico em Contabilidade
- Tesoureiro
- Contador

- Técnico Agrícola



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



•Engenheiro Agrônomo

•Eletricista

•Eletrotécnico

•Pedreiro ou Carpinteiro

•Mestre de Obra

•Motorista I

•Motorista II

•Operador de Maquina Rodoviária I

•Operador de Maquina Rodoviária II

•Zelador /Faxineiro ou coveiro

•Auxiliar de serviços gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia

•Gari

•Gari de Caminhão

•Auxiliar de Cozinha

•Cozinheira

•Auxiliar de Educação Infantil

•Auxiliar de Educação Infantil II

## CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social

Desenhista Técnico

Engenheiro Civil

Procurador

Médico Veterinário

Agente Social

Fiscal de Edificações

Fiscal de Limpeza Urbana

Fiscal de Tributos

Telefonista

Borracheiro

Instrutor de Aprendizagem Industrial

Marceneiro

Marteleteiro

Marroeiro

Mecânico de Manutenção

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Merendeira  
Soldador  
Chapeador  
Pintor  
Arquiteto  
Psicólogo  
Fonoaudiólogo  
Nutricionista  
Agente de Trânsito  
Médico do Trabalho  
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho  
Operador de Caldeira  
Assistente de Informática  
Gerente de Informática  
Mãe Social

---

